PROCESSO: N.º 026/12

PARECER: N.º 026/12-CME - ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 004/12 –CME/TOLEDO

APROVADO EM: 10 /10 /2012

CÂMARAS DE: LEGISLAÇÃO E NORMAS E DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, e a organização da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2013.

CONSELHEIROS RELATORES: -DORACILDE NAOMI N. DE OLIVEIRA - CLN
- PATRICIA MARA ANSCHAU – CEB
- EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS/ADJUNTO

I - INTRODUÇÃO

O estabelecimento, a revisão, a atualização e a compatibilização das normas para a Educação Infantil faz parte do processo de autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de acordo com os artigos 8º, 11 e 18 da Lei nº 9394/96 – LDB, e reestruturado pela Lei Municipal nº 2.026/2010, de 09/04/2010, em sintonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, das diretrizes, objetivos, metas e estratégias fixados nos Planos Nacional e Municipal de Educação, e ainda em atenção à legislação, às concepções e às orientações para a Educação Infantil.

A Educação Infantil tem sua importância, tanto pelo cunho político e social, como educacional, em especial quando ganha espaço na discussão nacional, através dos diversos fóruns, congressos, seminários, reuniões técnicas e encontros promovidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação, pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação/Seção Paraná - UNDIME, ONGs, Movimentos Interfóruns de Educação Infantil do Brasil/MIEIB, e pelas diversas Instituições de Educação Superior, sobre a compreensão, a importância, a promoção, o desenvolvimento, a gestão, e mais recentemente, sobre o "encurtamento" da Educação Infantil, ocorrido através das Leis Federais nº 11.114/2005, de 16/05/05, e nº 11.274/2006, de 06/02/06, e também do que estabelecem, a Emenda Constitucional nº 59/09, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil constantes na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17/12/2009.

O Conselho Municipal de Educação de Toledo acompanha todos esses debates, e as publicações contidas nos documentos oficiais indicativos para a compreensão, o estabelecimento dos padrões de qualidade, e de infraestrutura, para o credenciamento e a autorização de

funcionamento de instituições de Educação Infantil, quer sejam públicas, ou privadas no sentido estrito da Lei, e as das Organizações Não Governamentais- ONGs.

Igualmente, foram aproveitadas conclusões e os encaminhamentos propostos em seminários e em debates promovidos no Estado do Paraná, pelo Sistema Estadual de Ensino, através dos diversos órgãos da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, da UNDIME/PR, das Secretarias Estaduais de Assistência Social e de Saúde, dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, do setor de educação da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, visando a articulação interinstitucional para formulação das políticas educacionais para a oferta e a manutenção desta etapa da Educação Básica.

No decorrer dos anos 2009 a 2012, este CME participou das Conferências, local, regional e nacional da CONAE-2010, e no decorrer dos anos de 2011/2012, acompanhou as discussões e as propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 8.035/2010, relativas ao Plano Nacional de Educação 2011-2020, que em sua proposta original contempla a Meta nº 1, com 9 Estratégias, especificamente voltadas para a Educação Infantil.

O Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com quase uma década de organização, em cumprimento às suas atribuições, já tem uma caminhada histórica em suas propostas de normatização complementar.

As primeiras normas municipais para a Educação Infantil, após longos estudos e discussões com a comunidade escolar, as mantenedoras e o Poder Público Municipal, foram emitidas pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, no final do ano de 2004, através da Deliberação n.º 004/2004-CME/Toledo, fundamentada pelo Parecer n.º 008/04-CME, de 29/11/2004.

Decorridos apenas 3 anos das normas iniciais do Sistema, já foi necessário retomar a discussão e adequá-las a outros documentos maiores, pois que, pelas Leis Federais nº 11.114/2005, de 16/05/05, e nº 11.274/2006, de 06/02/06, alterou-se o texto da LDB nos artigos 6º, 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9394/96, mantendo a Educação Infantil em 2 etapas, Creche e Pré-Escola, porém com um ano a menos, isto é, apenas para o período que vai dos zero aos 5 anos de idade, retirando-se um ano desta etapa, e antecipando-se em um ano a matrícula obrigatória ao Ensino Fundamental. Desta forma, encurtou-se um ano dessa etapa de educação da criança.

Em decorrência, o CME/Toledo, através do Parecer nº 045/2007-CME anexo à Deliberação nº 003/2007-CME-Toledo, de 20/11/2007, readequou as normas complementares para a Educação Infantil.

A Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, e a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17/12/2009, alteram significativamente a concepção, o tratamento, e a organização pedagógica da Educação Infantil.

No transcorrer do ano de 2010, o CME/Toledo, percebeu a necessidade de se aprofundarem mais os estudos sobre a concepção de infância, de educação de qualidade, no atendimento às sugestões das instituições escolares, da SMED, e de mantenedoras de instituições privadas de Educação Infantil, com a finalidade de se adequarem as normas complementares ao já estabelecido em documentos legais, assim como também ao que prevê o projeto do futuro Plano Nacional de Educação. Desta forma, o Plenário do CME/Toledo decidiu instituir uma Comissão Especial Temporária, composta por representações da comunidade educacional toledana para cumprimento desta tarefa.

Após as indicações dos nomes das representações, a Comissão Especial Temporária foi instituída através da Portaria nº 002/2010, assim composta: Renate Neumann Schewe Cardoso e Edmilson Augusto de Morais, representantes do CME; Patricia Mara Anschau, representante da SMED; Nara Denise da Silva, representante dos Professores Municipais, indicada pelo Sindicato ligado à área da educação; Cirlei Rossi dos Santos, representante das escolas privadas que ofertam Educação Infantil; Oneide Battisti, da UNIPAR, como representante das Instituições de Educação

Superior públicas e privadas e Rosane Teresinha Knopka, representante dos pais de alunos, indicado através das APMs.

A Comissão Especial, após estudos, pesquisas e inúmeras reuniões para discussões, elaborou seu Relatório, arquivado no CME, e que auxilia na fundamentação do presente Parecer e da proposta de Deliberação. O Relatório da Comissão Temporária também aponta as principais alterações a serem feitas, propondo também a revogação das normas complementares anteriores, substituindo-as integralmente por um novo documento.

A proposta inicial do CME era de que a minuta de normas, resultante dos estudos da Comissão Especial, fosse apresentada para discussão das escolas e das mantenedoras, para ainda ser aprovada até o final do ano de 2010. Mas, tendo em vista que em meados do mês de dezembro de 2010, o Ministério da Educação encaminhou à Presidência da República, e este encaminhou ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 8035/2010, com a proposta do novo PNE - Plano Nacional de Educação 2011-2020, o CME decidiu sustar novamente a finalização do processo até que houvesse maior clareza em relação ao Plano Nacional de Educação.

Como em 2011 nada evoluiu, a tramitação do referido Projeto de Lei nº 8.035/2010, possivelmente também irá se estender para todo o restante do ano legislativo de 2012, tendo em vista o impressionante número histórico de mais de 2.000 propostas de emendas diversas ao Projeto de Lei original, permanecendo o impasse na questão do índice do PIB a ser aplicado na educação, o Plenário do CME/Toledo decidiu, em meados de 2012, pela finalização dos seus estudos e optou pela emissão das novas normas complementares para a Educação Infantil, a vigorarem a partir de 2013, mantendo-se, no entanto, vigilante quanto à eventual necessidade de nova revisão após a oficialização do Plano Nacional de Educação.

Pelo Ofício nº 388/11-SMED, de 22/11/2011, a Secretária de Educação de Toledo, considerando o acúmulo de atividades nas escolas municipais, e considerando ainda que o Congresso Nacional ainda não aprovou o Plano Nacional de Educação 2011-2020, solicitou a prorrogação do prazo para apreciar melhor com as Escolas a proposta das normas complementares municipais.

Ao pedido da Secretária, se juntou outro fato novo e que o CME/Toledo levou em consideração: em 17/11/2011, a Presidência da República emitiu o Decreto nº 7.611/2011, dispondo sobre a "*Educação Especial, o atendimento educacional especializado, e dando outras providências*", revogando disposições anteriores constantes no Decreto nº 6.571, de 17/09/2008, mudando significativamente alguns focos da Educação Inclusiva, e que também atingem a Educação Infantil.

O colegiado, em Sessão Plenária Extraordinária do CME/Toledo, em 28/11/2011, aprovou por unanimidade o pedido de prorrogação do prazo solicitado.

Até o mês de agosto de 2012, a oferta da Educação Infantil no Município de Toledo é atendida por 58 estabelecimentos públicos municipais, dos quais, 22 em Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs, e 36 junto a Escolas da Rede Municipal de Ensino, e também em 8 instituições privadas de ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

II – FUNDAMENTOS LEGAIS

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, em seu Título VIII - Da Ordem Social, que tem por objetivos o bem-estar e a justiça social, assegura para a infância brasileira no inciso I do artigo 203 "*a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência...".*

Ainda no inciso IV do artigo 208 diz " *... atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade". (Texto alterado pela Emenda Constitucional n.º 53/06)*

Já o dever do Estado (poder público), está expresso no artigo 207 da CF, que assim se expressa:

"*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*"

Os mesmos Direitos da Criança estão presentes de forma semelhante na Constituição do Estado do Paraná:

- no artigo 173 - Da Assistência Social;
- no artigo 179 - Da Educação;
- no artigo 216 - Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n° 8.069, de julho de 1990, em seu artigo 4º, reforça o direito ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos, em Creches e Pré-Escolas. *(O ECA ainda não adequou a idade aos termos da Emenda Constitucional n.º 53/06, de 28/12/2006, que estabelece a faixa etária de zero a 05 anos para a Educação Infantil. Grifos nossos.)*

Finalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta três artigos que estabelecem as formas de organização para o atendimento às crianças até cinco anos de idade e encaminha o princípio do direito à educação. Assim, a Lei define:

"*A Educação Infantil*, *primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.*"

(O texto original foi alterado pela Lei Federal nº 11.114/2005, que antecipou o Ensino Fundamental obrigatório para os 6 anos de idade).

Acolhendo a pressão dos Municípios e dos Estados quanto aos recursos para a oferta e a manutenção da Educação Infantil pública, o Governo Federal promulgou a Emenda Constitucional nº 53/06, de 19/12/2006, e pela Lei Federal nº 11.494/07, que regulamenta o FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, garantindo também o financiamento de parte da Educação Infantil.

A Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, torna obrigatória a Educação Básica dos 4 aos 17 anos de idade. Nesta fase, portanto, está incluída a PRÉ-ESCOLA, que deverá ser implementada progressivamente até atender 100% da demanda das crianças de 4 e 5 anos, a partir do ano de 2016. Esta é também uma das Metas constantes no PL-8.035/2010, do Plano Nacional de Educação.

Já para a etapa Creche, o futuro PNE, através do Projeto de Lei acima mencionado, propõe apenas a ampliação, até 2020, da oferta para atender, no mínimo 50% da população de zero a 3 anos de idade, propondo 9 Estratégias nacionais para cumprir a Meta 1, do Anexo ao PL-8.035/2010.

Para cumprimento desta determinação legal, o Município de Toledo precisa planejar suas ações para que possa gradativamente assegurar a matrícula na Pré-Escola, a ser universalizada em 2016. Neste sentido, também devem ser convocadas as instituições privadas de Toledo, para que continuem e ampliem a oferta e o atendimento da Educação Infantil, de modo a atingir e cumprir as metas locais e nacionais.

Quanto ao atendimento de 50% das crianças de zero a 3 anos em Creche, até o ano de 2020, para o Município de Toledo, certamente os investimentos na Educação Infantil serão contínuos em cada gestão municipal, e irão superar o previsto em nível nacional no prazo acima mencionado.

Outros documentos consultados e que devem ser referenciados, quando se trata da Educação Infantil: os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para a Educação Infantil, (MEC 2006), os

Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, (MEC 2006), os Indicadores de Qualidade para a Educação Infantil, (MEC 2006) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, constantes no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, e da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, de 17/12/2009.

Estes dois últimos documentos do Conselho Nacional de Educação são de fundamental importância para a organização da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

Ainda ressaltamos que no Estado do Paraná, pela Resolução SESA, nº 0162/05, de 04/02/2005, a Secretaria de Estado da Saúde, aprovou Norma Técnica, estabelecendo exigências sanitárias para os Centros de Educação Infantil, públicos e privados, a serem cumpridas pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária, e que devem ser cumpridas pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados, e deste atendimento depende inclusive a liberação dos Laudos da Vigilância em Saúde e do Corpo de Bombeiros.

Da mesma forma, no momento da tramitação das presentes normas, e após diversos trabalhos e audiências públicas promovidas pelo CME, está tramitando o processo de Proposta para o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o Ministério Público do Estado do Paraná/Promotorias de Justiça da Comarca de Toledo de Proteção à Educação, e de Proteção à Criança e ao Adolescente, e o Município de Toledo, em relação à necessidade de fazerem adequações, de atendimento aos critérios de acessibilidade e de segurança nos estabelecimentos escolares públicos municipais, que também compreendem os espaços que se referem à Educação Infantil.

Evidentemente, há que se considerar que a Rede Municipal de Ensino de Toledo tem mais de meio século, e se constituiu a partir do ano de 1953, meses após a instalação do Município, que ocorreu em 14/12/1952. Não há como, em poucos meses e em uma única gestão Municipal, resolver problemas com prédios e espaços escolares herdados através das várias gestões dos Governos Municipais que se sucederam. Entendemos que a legislação e as normas podem até ser velozes, mas nem sempre a contrapartida dos recursos públicos necessários acompanham com o volume e a vontade política necessários para atendimento às atuais exigências legais. Mas é necessário fazer concretamente esse enfrentamento, estabelecendo-se inclusive, metas e cronogramas, com acompanhamento supervisionado pelo Município/SMED/CME e pelas Promotorias de Justiça acima mencionadas.

Neste conjunto de prescrições e de medidas político-administrativas, cabe, acima de tudo, o entendimento de que a Educação Infantil é um processo educativo, para o qual se devem estabelecer e cumprir políticas capazes de viabilizar o pretendido pelos legisladores, e que traduzem, em última análise, o anseio de toda comunidade brasileira, e em especial, a de Toledo e de seus profissionais da educação, que conscientes da importância desta etapa educacional, guardam esperanças no desenvolvimento de uma prática adequada às características das crianças desta faixa etária.

III - FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

O termo “Educação Infantil”, presente no texto oficial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em suas emendas, refere-se ao atendimento da criança de zero a 5 anos de idade. Já a emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009, se reporta apenas à matrícula obrigatória na Pré-Escola, progressivamente universalizada até o ano de 2016.

A Lei 9394/96 – LDB, amplia o conceito de desenvolvimento infantil em prática até meados da década de 1990, fortalece o princípio da ação educativa das crianças desta faixa etária, considerando as atividades com elas exercidas como ações educativas, passando este atendimento da assistência social para a educação. Desta forma, integrou-se a Educação Infantil para a área

educacional, considerando a criança um ser completo e íntegro tal como se apresenta, e que tem o direito de viver plenamente sua infância assistida por um quadro de pessoal pedagogicamente qualificado e que acompanha cada etapa de seu desenvolvimento integral como pessoa.

A Educação Infantil, portanto, integra a Educação Básica, e pertence às ações educativas das políticas públicas e educacionais definidas pela União, Estados e Municípios que, em regime de colaboração, devem possuir eixos unificadores a serem respeitados por todos os sistemas de ensino.

A característica mais forte presente nesta concepção da Educação Infantil é a integração das funções de cuidar e educar, pedagogicamente indissociáveis. É reconhecer a criança como ser íntegro, total, completo e indivisível, que aprende a ser e a conviver consigo própria, com os demais e com o meio-ambiente, de maneira articulada e gradual. Estes são aspectos fundamentais que as escolas devem observar em suas propostas pedagógicas.

Nessa compreensão, Peter Moss assinala que "*a imaturidade da criança é um fato biológico, mas o modo pelo qual essa imaturidade é entendida e transformada em significado, é um fato da cultura*."

Além disto, devem as instituições e os profissionais da Educação Infantil acompanhar e aproveitar o grande desenvolvimento das neurociências, pois a cada dia novos limites e fronteiras do desenvolvimento humano são rompidos, em decorrência do ambiente e da convivência, o que também faz variar a infância no contexto social e cultural onde se insere.

Com as propostas de Diretrizes, Metas e Estratégias, previstas para o Plano Nacional de Educação 2011-2020, (PL-8035/2010), o Município de Toledo, através de seu Plano Municipal de Educação de Toledo, que no prazo de um ano após a promulgação da Lei do novo PNE, deve ser revisto e adequado. O Poder Público Municipal deve conceber e conduzir as políticas municipais para a Educação Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação, com vinculação intersetorial com as demais políticas públicas educacionais e sociais.

O Município, deve ainda, atender a determinação constitucional de até o ano de 2016, inserir todas as crianças de 4 e 5 anos de idade, na Pré-Escola.

Ressalte-se ainda, que, no estabelecimento escolar público, a criança deve ser atendida na escola ou instituição de ensino mais próxima de sua residência, conforme estabelece a Lei Federal nº 11.700, de 13/06/2008.

A Educação Infantil representa um dever a que o Estado (Poder Público), e a família têm obrigação de atender. É a primeira etapa do processo educativo, que integra a Educação Básica, agrupando os educandos pelo critério de faixa etária em Creches, e em Pré-Escolas, conforme é proposto na Deliberação em anexo.

O trabalho educativo a ser desenvolvido, deverá garantir condições de desenvolvimento e de aprendizagem, sem perder de vista a fundamental tarefa do cuidado físico, e mental que requer a criança pequena.

Nesse sentido, considerando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, é necessário estabelecer interações entre a criança e o seu meio físico, cultural e social, balizando-se pelos seguintes princípios:

1 - respeito aos direitos individuais da criança, garantindo: segurança, liberdade, dignidade, convivência, aquisição de novos conhecimentos e o direito a ser respeitada por seus educadores, nas suas características individuais.

2 - consideração às suas condições afetivas, favorecendo a auto-estima, a construção da identidade e a segurança emocional, para o desenvolvimento equilibrado de sua personalidade.

3 - respeito à diversidade de expressões culturais, valorizando o processo democrático, o lugar de onde a criança procede, sem qualquer tipo de discriminação racial, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas.

4 - promoção de oportunidades para o desenvolvimento físico, respeitando os níveis em que a criança se encontra, levando em consideração o fato de que esta constrói os conceitos corporais à medida em que age, observa e relaciona seu corpo com os outros objetos, o outro, o espaço e o tempo.

5 - garantia de espaço para o jogo e o brinquedo, considerando as inúmeras experiências que produzem o brincar no desenvolvimento infantil, quer pela necessidade da fantasia, das emoções, de formas criativas e coletivas de agir e do lúdico, como auxiliar na formação do caráter.

6 - criação de condições para a integração social, incentivando atitudes positivas em relação a si mesmo, às pessoas e à natureza; a vivência de situações favoráveis, para atuar sobre a realidade circundante, com valorização do trabalho cooperativo, possibilitando a divisão de responsabilidades e funções e o desenvolvimento da solidariedade humana.

7 – criar oportunidades de acesso ao conhecimento elaborado, assegurando à criança o direito e as condições para a permanência na escola, desenvolvendo diferentes formas de representação verbal e não verbal, de maneira contextualizada, em especial a linguagem, que se constitui em estrutura básica do pensamento, e a construção da linguagem escrita, a aquisição de estruturas operatórias de pensamento, criando condições para que a criança descubra, elabore hipóteses e tenha acesso a materiais e informações, para que perceba o sentido e o significado do mundo que a cerca.

Contudo, nos alerta o notável educador, Carlos Roberto Jamil Cury, que:

"A *Educação Infantil não é uma pré ou pós educação; que a infância deve ser respeitada como infância, não devendo ser antecipada como idade escolar, pois o lúdico e o estético tem ressonância nas etapas posteriores da educação*."

Estas devem ser as preocupações constantes dos educadores e das instituições que trabalham com a Educação Infantil, como também assim devem ser orientados os pais ou responsáveis pelas crianças.

IV - PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

O trabalho pedagógico com a concepção centrada na tarefa de cuidar e educar, deverá partir das experiências da criança e considerar a aquisição e a organização de novos conhecimentos.

Cuidar, porque a criança pequena precisa da ajuda do adulto em suas necessidades básicas diante do mundo. Educar, porque é tarefa essencial da escola desenvolver programas de educação que permitam, mesmo às crianças pequenas, a aquisição de novos conceitos e novos conhecimentos, capazes de permitirem à criança a construção de novas formas de conhecimento.

Desta forma, o espaço onde acontece a educação das crianças de zero a 5 anos, é um espaço escolar e de aprendizagem.

O ato de aprender deve estar fundado em importantes âmbitos, quais sejam:

1- a consideração daquilo que a criança sabe, sente, sua característica cultural, e, daquilo que ela necessita para desenvolver sua identidade e autonomia, nos seus aspectos afetivos, físicos, sociais e culturais. A formação pessoal e social de cada criança;

2- a consideração dos diferentes contextos de um mundo novo, que a criança vai construir no coletivo, desenvolvendo aspectos de sua vida social, até então desconhecidos, e que integram as atividades de cada dia e se organizam nas áreas de conhecimento da Língua Oral e Escrita, da Matemática, da Natureza e Sociedade, das Artes Visuais, da Música ou da Educação Física. O mundo social e coletivo no universo infantil.

Ao elaborar os programas da educação para crianças da faixa etária de zero a 5 anos de idade, deve-se observar o estágio em que se encontra esta criança, possibilitando as experiências com o universo das coisas que a cercam - domínio do espaço e do tempo - de maneira que possam

tomar consciência de si e dos outros. Os educadores devem trabalhar, desde cedo, o conhecimento através da oralidade, do desenho, do lúdico, da brincadeira, da expressão gráfica, corporal, gestual, musical e da literatura.

A educação infantil constrói a base para a apropriação de símbolos, como suporte para a alfabetização que é a capacidade de dar significado para as formas.

Portanto, a tarefa da escola é a de criar condições para o desenvolvimento de ações capazes de permitir o crescimento individual e coletivo, cuidando e educando as crianças pequenas.

Como instituição social, a escola tem a finalidade específica da elaboração do saber, através da vivência e convivência com um coletivo dinâmico, estruturado e organizado para cumprir suas finalidades. Para tanto, precisa a Educação Infantil de profissionais preparados e habilitados que garantam o cumprimento destas funções. Se a realidade se apresenta com profissionais cuja prática é dissociada da teoria educacional, é preciso integrar teoria e prática, fortalecendo o trabalho docente, e mais que isto, transformando, em curto prazo, a realidade. Nesse sentido, a expectativa é de que se ofereçam programas de educação continuada que atendam as necessidades da constante atualização dos profissionais para atuação na Educação Infantil, seja através de uma política própria do Sistema Municipal de Ensino, para capacitação dos docentes, ou através das instituições formadoras dos profissionais da educação, em nível médio e superior de graduação ou de pós-graduação.

A formação de profissionais da educação se dá em três níveis, conforme previsto pela legislação, nos quais o papel do Poder Público é fundamental para sua concretização e qualidade:

1- formação em serviço, atendendo a realidade dos profissionais que já desenvolvem trabalhos educacionais no âmbito da Educação Infantil e não possuem a escolarização mínima exigida para esta modalidade;

2- formação inicial, que são os cursos formais e sistemáticos, específicos para atuação com crianças, de preparação básica para o exercício profissional do magistério na educação infantil, de nível médio, modalidade normal e superior de licenciatura plena, que preparam os profissionais para a carreira docente, objetivando habilitar professores para desempenho em sala de aula;

3- formação continuada, caracterizada por cursos de aperfeiçoamento profissional, de tal forma que os conteúdos programados estejam articulados com a prática educacional, capazes de criar referenciais científicos para profissionais que atuam na Educação Infantil.

O trabalho, desde cedo, deve estar fundamentado no diálogo dos educadores entre si, com a criança e com a família, de tal forma que as relações democráticas estejam sempre presentes no espaço escolar.

V - AVALIAÇÃO

A Educação Infantil deve estar orientada pela avaliação entendida como um processo de acompanhamento e registro do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de retenção, ou de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental. Seu objetivo será o de acompanhar a forma de como a criança se desenvolve e elabora o seu conhecimento e seu relacionamento social.

A avaliação realizar-se-á através da observação, da reflexão e do diálogo, tendo como objeto as diferentes manifestações da criança, representada, dessa forma, pelo acompanhamento do cotidiano escolar. Fundamentalmente tem o papel de subsidiar permanentemente o professor na direção de permitir a organização e a reorganização das ações pedagógicas junto ao universo das crianças.

Consta no Parecer do Conselho Nacional de Educação, que fundamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, que:

"*As instituições de Educação Infantil, sob a ótica da garantia de direitos, são responsáveis por criar procedimentos para avaliação do trabalho pedagógico e das conquistas das crianças. A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo das crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido, o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades."* (Parecer CNE/CEB 20/2009, de 11/11/2009)

Desta forma, a responsabilidade dos educadores, ao avaliar as crianças, a si próprios e a proposta pedagógica, permitirá um constante aperfeiçoamento das estratégias educacionais, maior apoio e colaboração com o trabalho das famílias nesta modalidade da educação básica.

O Relatório da Comissão Especial, que estudou a proposta para reformulação das presentes normas, foi apreciado e aproveitado pelas Relatoras no que foi pertinente, e propõe-se que este documento fique arquivado no CME para eventuais consultas.

Concluímos e concordamos com o que disse, em 2009, Rita de Cássia Coelho, Coordenadora da Educação Infantil do MEC:

"O direito à educação infantil não se reduz a uma vaga. É um direito muito mais complexo; é uma vaga com professor, com material, com bem-estar, com proteção."

VI - VOTO DOS RELATORES

Pelo acima exposto, e considerando as alterações na Educação Básica ocorridas com a vigência das Emendas Constitucionais n.º 53/2006 e nº 59/2009, das Leis Federais nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, das propostas contidas no Projeto de Lei nº 8.035/2010, relativo ao Plano Nacional de Educação 2011-2020, das diversas normas legais atualizadas, em especial das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Relatores concluem que:

1. A Educação Infantil, na modalidade CRECHE, se destina a crianças de zero a 3 anos de idade, não tem caráter obrigatório de frequência e oferta, representando, no entanto, um dever que o Município tem para atender gradativamente no mínimo a demanda de 50% até o ano de 2020, podendo, no entanto, antecipar o cumprimento desta meta, e praticamente se aproximar da universalização do atendimento neste período de tempo.

2. A Educação Infantil que se destina a crianças de 4 e 5 anos de idade, na modalidade PRÉ-ESCOLA, é um dever que o Município e a família tem que atender, e terá seu caráter obrigatório de oferta pelo Poder Público, a partir de 2016, universalizando progressivamente em 100% seu atendimento no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

3. As entidades que atendem crianças de zero a 5 anos de idade, independente das formas de organização e do regime de funcionamento, devem cumprir os preceitos estabelecidos pela legislação, para assegurar a necessária qualidade no atendimento às crianças desta faixa etária.

4. Todas as entidades que atendem a Educação Infantil devem ter claro que o exercício da cidadania começa muito cedo, no sentido coletivo e individual para a criança, no desempenho de seus direitos e deveres, como condição necessária para a participação em uma comunidade democrática.

5. Os programas que integram as ações de cuidado com a alimentação e a saúde, realizados de forma integrada com a saúde pública e a assistência social, devem ter função eminentemente educativa.

6. É indispensável a elaboração de uma proposta pedagógica para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, considerando-se como tarefa da escola a criação de condições para efetivação do ato de aprender.

7. Os profissionais que atuam na área da Educação Infantil, dirigentes, docentes e pessoal de apoio, devem ter habilitação e formação profissional específica para o desempenho destas funções.

8. Não cabe o direito aos pais ou à própria Escola, retardar a matrícula da criança ao Ensino Fundamental, mantendo-a indevidamente na Pré-Escola, considerando o acesso a esta etapa de ensino, como direito público subjetivo da criança.

9. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através de sua equipe pedagógica específica para a Educação Infantil, orientar e acompanhar a organização das instituições que atendem crianças na faixa etária de zero a 5 anos de idade, garantindo respeito à legislação e à qualidade na execução dos programas, efetivada através da coordenação geral dos trabalhos educativos, e fundamentalmente, na avaliação do atendimento a ser feito.

10. Recomendamos a leitura, o estudo e o cumprimento, em todas as instituições de Educação Infantil, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, do Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, e da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, relativos às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

11. Fica aceito e aproveitado, no que foi possível, o Relatório da Comissão Especial Temporária constituída para fazer os estudos e propor sugestões para reformulação das presentes normas complementares para a Educação Infantil, e determina-se o seu arquivamento no CME/Toledo.

12. Propomos ainda a revogação total dos efeitos da Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, a partir do início do ano de 2013.

Em anexo, apresentamos a Deliberação que "*Estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, e a organização da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2013*."

É o Parecer.

Toledo, 10 de outubro de 2012.

Doracilde Naomi Noguti de Oliveira
Conselheira Relatora - CLN/CME

Patrícia Mara Anschau
Conselheira Relatora - CEB/CME

Edmilson Augusto de Morais
Conselheiro Relator Adjunto - CEB/CME

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E LEGISLAÇÃO E NORMAS

As Câmaras, em reunião conjunta, aprovam e acompanham, por unanimidade a proposta de Parecer dos Relatores.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

-Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....

-Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....

-Cons. Luciana Roberta Felicetti Rech:.....

-Cons. Marcio Adriano Solera:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

-Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

-Cons. Patrícia Mara Anschau, Relatora:.....

-Cons. Edmilson A. de Morais, Relator Adjunto:.....

-Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....

-Cons.Maria Christina B. R. Calabresi:.....

-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

-Cons. Sergio Denck Fogasso:.....

-Cons. Suelaine C. Feldkircher da Costa:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 10/10/ 2012.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

-Cons. Doracilde Naomi Noguti de Oliveira, Relatora:.....

-Cons. Patrícia Mara Anschau, Relatora:.....

-Cons. Edmilson A. de Morais, Relator Adjunto:.....

-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....

-Cons.Maria Christina B. R. Calabresi, Vice-Pres:.....

-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....

-Cons. Marcio Adriano Solera:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

-Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....

-Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....

-Cons. Sueli Luckmann Guerra:.....

-Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos:.....